



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 539

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 01 DE JULHO DE 2025

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

SAÚDE



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO CMSP 09/2025

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, para apreciar as alterações do Programa Anual de Saúde – PAS 2025,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Aprovar sem ressalvas as alterações do Programa Anual de Saúde – PAS 2025, tem como propósito determinar o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da melhoria da gestão do SUS para o exercício de 2025.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 18 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GILMÁRIO LIMA DE ANDRADE
Data: 25/06/2025 13:47:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GILMÁRIO LIMA DE ANDRADE

Presidente do CMSP



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO CMSP 10/2025

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, para apreciar a Programação Anual de Saúde – PAS 2026,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Aprovar sem ressalvas a Programação Anual de Saúde – PAS 2026, tem como propósito determinar o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da melhoria da gestão do SUS para o exercício de 2026.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 25 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GILMÁRIO LIMA DE ANDRADE
Data: 28/06/2025 09:35:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GILMÁRIO LIMA DE ANDRADE

Presidente do CMSP



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO CMSP 11/2025

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, para apreciar a Plano Municipal de Saúde – PMS 2026-2029,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Aprovar sem ressalvas o Plano Municipal de Saúde – PMS, que tem como propósito determinar o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da melhoria da gestão do SUS para o período de 2026 a 2029.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 25 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
GILMARIO LIMA DE ANDRADE
Data: 28/06/2025 09:33:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMÁRIO LIMA DE ANDRADE
Presidente do CMSP

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11750-000
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451.1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Referência: Portaria nº. 0591/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE comunica que, por um lapso, a Portaria acima epigrafada foi expedida erroneamente e portanto,

Onde se lê: “passar a responder como Corregedor da Guarda Civil Municipal”

Leia-se: “passar a responder como Comandante da Guarda Civil Municipal”

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 30 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
11.831	GILVAN FRANCISCO LOPES	SB	00N	15	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
11.831	GILVAN FRANCISCO LOPES	SB	00N	15	EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC 123/08 prazo imediato
121.721	JOVELINA DA SILVA				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.721	JOVELINA DA SILVA				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.724	ROBERTO MARTINS				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.724	ROBERTO MARTINS				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.726	LUIZ CSERMAK KOJO				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.726	LUIZ CSERMAK KOJO				demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.727	IVANETE PAIVA SILVEIRA				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.727	IVANETE PAIVA SILVEIRA				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.729	ADEMIR LAPA				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.729	ADEMIR LAPA				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.731	AGOSTINHO PEREIRA				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.731	AGOSTINHO PEREIRA				demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.401	ANTONIO CARLOS FERNANDES	SB	41	8	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.402	SOSTENYS MENDES SANTOS	VR	26	P13	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.404	MARLENE DE CASTRO FERRARI	EE	39	1	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.405	CARLITOS MARQUES DE OLIVEIRA	RP	35	17	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
122.373	ESTRELLINA BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI				ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.713, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – fls. 1

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DE CELEBRAÇÃO DAS TRADIÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 50/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído, no calendário oficial do município de Peruíbe, o Dia de Celebração das Tradições Culturais Locais, a ser comemorado anualmente no dia 24 de junho, data em que se celebra São João Batista, padroeiro da cidade.

Art. 2º- O Dia de Celebração das Tradições Culturais Locais tem como objetivo valorizar, preservar e divulgar as manifestações culturais e históricas de Peruíbe, promovendo a identidade e o patrimônio imaterial da cidade.

Art. 3º- Durante as celebrações alusivas à data, poderão ser realizadas atividades culturais, educativas e turísticas, tais como:

- I- apresentações de música, dança e teatro tradicionais;
- II- exposições e feiras de artesanato local;
- III- degustação e valorização da culinária típica da região;
- IV- palestras e oficinas sobre a história e cultura local;
- V- roteiros turísticos e visitas a locais de relevância cultural e histórica;
- VI- prêmios e homenagens a mestres da cultura popular e cidadãos que se destacam na preservação das tradições locais;
- VII- atividades educativas em escolas para sensibilizar crianças e jovens sobre a importância do patrimônio cultural;
- VIII- registros audiovisuais de depoimentos e manifestações culturais para criação de um acervo histórico digital.

Art. 4º- A celebração da data poderá contar com o apoio de entidades culturais, associações comunitárias, escolas, universidades e iniciativa privada, visando à promoção e fortalecimento das atividades culturais.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.714, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO USO DE PAPEL RECICLADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 81/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída a campanha municipal de conscientização e incentivo ao uso de papel reciclado.

Art. 2º- A Campanha de que trata o artigo 1º, realizar-se-á a cada ano na primeira semana do mês de junho.

Art. 3º- Comissão Organizadora e Executiva promoverá a campanha para conscientização e incentivo ao uso de papel reciclado e dá outras providências por meio de:

- I- canais de comunicação: como mídias sociais;
- II- materiais impressos: cartazes, folhetos e outdoors;
- III- palestras em escolas e comunidades: explicar a importância da reciclagem para preservação do meio ambiente e para a economia de recursos naturais;
- IV- workshop;
- V- campanhas de conscientização e incentivo;
- VI- implementar pontos de coleta seletiva.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.715, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI O “DIA DO CICLOTURISMO E O INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS” NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 83/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído o 'Dia do Ciclismo' e o incentivo ao uso de bicicletas no Município de Peruipe a ser praticado no último domingo de cada mês.

Art. 2º- O dia que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º- O dia do ciclismo e o incentivo ao uso de bicicletas no município de Peruipe tem como objetivo promover atividade turística, em que o turista ou munícipe pode optar por realizar os trajetos até os atrativos turísticos ou conhecer a cidade de bicicleta, podendo a bicicleta ser o principal meio de transporte ou transporte de apoio durante a experiência turística.

Art. 4º- Comissão composta por membros da sociedade civil poderá promover, organizar e executar prática através de incentivo em mídias sociais, panfletagem, orientação em pontos de informações e divulgações.

Art. 5º- São objetivos do ciclismo e o uso de bicicletas:

- I- saúde: exercício físico regular, melhora da capacidade cardiovascular e muscular, combate ao sedentarismo;
- II- meio ambiente: redução da emissão de gases de efeito estufa, menor impacto ambiental comparado aos veículos motorizados;
- III- economia: custo de deslocamento mais baixo em comparação com outros meios de transporte.
- IV- cultural: conexão com a história e cultura locais, interação com a população, descoberta de novos lugares;

V- experiência imersiva: permite uma vivência mais intensa da viagem, com maior contato com a natureza e a vida local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.717, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 92/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruipe, o Programa de Preservação das Nascentes, com a finalidade de fomentar ações de identificação, incentivo e educação ambiental direcionadas à proteção e à manutenção de nascentes situadas em imóveis particulares ou em áreas de domínio público.

Parágrafo único- Para os efeitos desta Lei, considera-se nascente o ponto de origem natural de curso d'água, reconhecido conforme critérios técnico-científicos definidos pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 2º- São objetivos do Programa de Preservação das Nascentes:

- I- identificar e mapear as nascentes existentes no território municipal;
- II- estimular a adoção, por proprietários e posseiros, de práticas de conservação de nascentes e matas ciliares em seus respectivos imóveis;
- III- promover a disseminação de informações e de boas práticas relacionadas à recuperação e à preservação de matas ciliares;
- IV- desenvolver campanhas de conscientização quanto à relevância ecológica das nascentes para o equilíbrio ambiental e para o abastecimento hídrico.

Art. 3º- As ações previstas no artigo anterior serão implementadas por integrantes da sociedade civil, preferencialmente por pessoas ou entidades com atuação na área ambiental, que comporão uma Comissão Organizadora e Executiva, incumbida das seguintes atribuições:

- I- promover oficinas, palestras, cursos e visitas técnicas voltadas à educação ambiental;
- II- estabelecer parcerias e convênios com entidades públicas e privadas com interesse na conservação ambiental;
- III- articular-se com o poder público visando à instituição do certificado denominado “Guardião das Nascentes”, a ser conferido aos participantes que atenderem aos critérios previamente estabelecidos.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais necessários à sua efetiva implementação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.718, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O “DIA MUNICIPAL DA MAMOGRAFIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 108/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Peruipe, o “Dia Municipal da Mamografia”, a ser comemorado anualmente no dia 5 de fevereiro.

Art. 2º- O “Dia Municipal da Mamografia” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruipe.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.719, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE ÀS "FAKE NEWS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 86/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Orientação e Combate às "Fake News", no Município de Peruíbe, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho e que tem por objetivo informar e conscientizar a população no combate às "Fake News".

Art. 2º- Na Semana de Conscientização, Orientação e Combate às "Fake News", serão realizadas palestras, debates, rodas de conversas e ações educativas em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade, organizadas por Comissão Organizadora e Executora, composta por membros da Sociedade Civil.

Art. 3º- Para elaboração da campanha, Comissão Organizadora e Executora deve definir o público alvo, estabelecer metas claras, desenvolver mensagens eficazes, utilizar diferentes canais de comunicação, fornecer recursos de apoio, monitorar e orientar a campanha.

Art. 4º- A Comissão deverá organizar e executar a campanha para conscientização, orientação e combate às "Fake News" e ficará responsável por:

I- promover campanhas educativas na cidade de Peruíbe, visando inibir a produção, propagação e reprodução de mensagens "Fake News", nos meios de comunicação e redes sociais;

II- dar visibilidade e propagar o tema, estimulando a não produção, propagação e reprodução de mensagens "Fake News";

III- divulgar em redes sociais do Município e Diário Oficial, matérias sobre a criminalização de "Fake News", e também sobre a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Art. 5º- A Semana instituída por esta Lei, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Peruíbe.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.720, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PROJETO "DE MÃO EM MÃO" QUE VISA O INCENTIVO À LEITURA, NO MUNICÍPIO DE PERUIBE".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 87/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Peruíbe, o projeto "De Mão em Mão", que visa o incentivo e o estímulo à leitura com a perspectiva de atrair o público não-leitor.

Art. 2º- O projeto "De Mão em Mão", consistirá na indicação, empréstimo, informação e troca de livros, com o intuito de aproximar pessoas para o mundo da leitura.

Art. 3º- O principal objetivo do projeto é promover a leitura e propagar o qual envolvente e gratificante é o hábito da leitura e o uso da imaginação.

Art. 4º- Os trabalhos realizados serão organizados por membros da sociedade civil que formarão Comissão Organizadora e Executora responsável:

I- por organizar o Projeto "De Mão em Mão";
II- pelas normas que regerão o Projeto "De Mão em Mão";
III- por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização dos eventos;
IV- por convidar os interessados para participar da organização do evento;
V- divulgar o evento em todos os meios de comunicação;
VI- por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.721, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DILEXIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 94/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art.1º- Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia", a ser realizada, anualmente, entre os dias 10 e 16 de outubro.

Art. 2º- A Semana ora instituída, passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Peruíbe.

Art. 3º- A Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia tem como objetivos:

I- esclarecer e sensibilizar a população acerca da dislexia, seu diagnóstico e tratamento adequado;

II- orientar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce deste transtorno de aprendizagem, a fim de evitar casos, futuramente, mais severos.

Art. 4º- Os trabalhos realizados serão organizados por membros da sociedade civil que formarão Comissão Organizadora e Executora responsável:

I- por organizar a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia";

II- pelas normas que regerão "A Semana Municipal de Conscientização sobre a Dislexia";

III- por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização dos eventos;

IV- por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V- divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI- por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.722, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE "O DIA MUNICIPAL DA PASSARINHADA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 109/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe, o "Dia Municipal da Passarinhada", a ser celebrado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º- A Comissão Organizadora poderá, em parceria com escolas, ONGs, universidades, guias de turismo, associações e órgãos ambientais, promover atividades relacionadas ao tema, tais como:

I- caminhadas ecológicas com observação de aves;
II- oficinas educativas sobre aves e preservação ambiental;
III- palestras e exposições fotográficas;
IV- divulgação de trilhas e áreas de observação de aves em Peruíbe;
V- campanhas de conscientização sobre a importância da conservação das aves e seus habitats.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.723, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 113/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA, ADILSON DA SILVA OLIVEIRA E SÉRGIO FONSECA.

Art. 1º- Fica instituído o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de junho.

Parágrafo único- O Dia Municipal do Orgulho Autista tem como objetivo celebrar as conquistas da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e informar o público em geral sobre as necessidades e desafios enfrentados pelas pessoas autistas.

Art. 2º- O Dia Municipal do Orgulho Autista terá a finalidade de:

I- conscientizar e debater a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas, voltadas à inclusão e valorização das pessoas com TEA;

II- estimular na busca de apoio adequado e realização de protocolos padronizados conforme especifica a Lei nº 13.438/2017, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), tornando obrigatória a adoção pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças;

III- divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar sua qualidade de vida;

IV- provocar a participação da sociedade, entidades, órgãos e governos acerca deste assunto.

Parágrafo único- As atividades serão desenvolvidas por Comissão Organizadora e Executiva, composta por membros da sociedade civil, que ainda ficará responsável por manter os contatos com o Poder Executivo Municipal e pela divulgação das campanhas.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.724, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL “O DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR RURAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 115/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA, JÚLIO CESAR DOS SANTOS, ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, SÉRGIO FONSECA, JOÃO PEDRO DE LARA, CRISTEN CHARLES JOSÉ DOS SANTOS, FÁBIO PANDORI MARIANO E SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Peruíbe, o Dia Municipal do Trabalhador Rural, a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio, em reconhecimento à importância dos trabalhadores e trabalhadoras rurais para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

Art. 2º- O Dia Municipal do Trabalhador Rural passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe, com o objetivo de:

I- valorizar e reconhecer o papel fundamental dos trabalhadores rurais;
II- promover atividades educativas, culturais, esportivas e de conscientização sobre a importância do campo e da agricultura familiar;
III- incentivar políticas públicas de apoio à agricultura, pesca e demais atividades ligadas ao meio rural.

Art. 3º- Na semana que compreender o dia 25 de maio, poderão ser realizadas ações, palestras, seminários, feiras e eventos nas escolas, associações, sindicatos e comunidades rurais, com a participação do Poder Público Municipal, sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.725, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA ‘CAPOEIRA: PATRIMÔNIO EM MOVIMENTO’ NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 74/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GUSTAVO TAMER.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o Programa “Capoeira: Patrimônio Em Movimento” com o objetivo de promover a valorização da cultura brasileira, incentivar a prática da capoeira e fomentar a inclusão social por meio de atividades esportivas e culturais.

Art. 2º- O programa contará com espaço público destinado à realização das atividades, será demarcado e preparado conforme orientação dos setores competentes da administração pública, de forma a garantir a prática segura da capoeira por crianças, jovens, adultos e idosos, promovendo o acesso à cultura afro-brasileira, à atividade física e ao convívio comunitário.

Parágrafo único- Para a realização das rodas de capoeira no espaço determinado é obrigatória a presença de um profissional responsável, que poderá ser capoeirista monitor, professor, mestrando, mestre ou contramestre.

Art. 3º Serão celebradas parcerias entre associações culturais, instituições de ensino e outras entidades interessadas para:

I- promover rodas de capoeiras regulares;
II- oferecer oficinas e atividades educacionais;
III- garantir a manutenção e o uso adequado do espaço.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.726, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, A SEMANA MUNICIPAL DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCS, DESTINADA À PROMOÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS E AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 117/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Peruíbe, a Semana Municipal das Organizações da Sociedade Civil — OSCs, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto, com o objetivo de reconhecer, valorizar e fortalecer o trabalho desenvolvido pelas organizações da sociedade civil no município.

Art. 2º- A Semana Municipal das OSCs tem por finalidade:

I- promover a valorização, o fortalecimento e a integração das Organizações da Sociedade Civil que atuam no Município;

II- divulgar as ações, os serviços, os projetos e os impactos sociais gerados pelas OSCs no desenvolvimento local;

III- fomentar a cultura da participação social e do fortalecimento das relações entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada;

IV- estimular o voluntariado, a formação, o intercâmbio de experiências e a capacitação dos agentes das OSCs;

V- sensibilizar a população quanto à importância das OSCs na promoção dos direitos, da cidadania, da inclusão social, da sustentabilidade e do desenvolvimento humano.

Art. 3º- Durante a Semana Municipal das OSCs poderão ser promovidas, em parceria com entidades da sociedade civil, universidades, órgãos públicos e iniciativa privada, as seguintes ações:

I- palestras, seminários, oficinas, encontros, rodas de conversa e fóruns de discussão;

Assinatura

II- exposições, feiras, mostras, apresentações culturais e atividades de divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelas OSCs;

III- ações formativas sobre temas relevantes à gestão das OSCs, à legislação aplicável, à captação de recursos e à sustentabilidade financeira;

IV- campanhas de conscientização sobre o papel social das OSCs;

V- outras atividades que contribuam para o fortalecimento institucional e a promoção das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.727, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE OBSERVAÇÃO
DE FAUNA E FLORA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE
2025, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO
CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 120/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO
ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída a Rede de Observação de Fauna e Flora, com o
objetivo de promover o monitoramento, registro e preservação da biodiversidade local,
incentivando a participação voluntária de pesquisadores, instituições de ensino,
turistas e municípios.

Art. 2º- A Rede de Observação de Fauna e Flora será implementada por
meio das seguintes diretrizes:

I- fomentar a utilização de plataformas digitais e aplicativos gratuitos para
registro e compartilhamento de dados sobre a biodiversidade do município;

II- estimular a cooperação entre instituições de ensino, organizações não
governamentais e a comunidade local para o desenvolvimento de ações de
observação e monitoramento ambiental;

III- contribuir para a elaboração de estudos e pesquisas científicas
voltadas à conservação da fauna e flora do município;

IV- estimular o turismo ecológico e a educação ambiental por meio da
observação da biodiversidade local, sem prejuízo da preservação ambiental e da
segurança dos ecossistemas;

V- sensibilizar a população sobre a importância da biodiversidade local e a
adoção de práticas sustentáveis.

Art. 3º- A implementação da Rede de Observação de Fauna e Flora
ocorrerá por meio de iniciativas voluntárias e de parcerias, podendo ser promovida
por:

I- cooperações com universidades, institutos de pesquisa, organizações da
sociedade civil e empresas privadas para o desenvolvimento de atividades educativas
e de monitoramento ambiental;

II- ações de conscientização ambiental e mobilização social para o
engajamento da comunidade na preservação da biodiversidade;

III- disponibilização de canais digitais de caráter colaborativo para registro e
divulgação das informações coletadas pelos participantes da rede;

IV- estímulo a iniciativas cidadãs e privadas que promovam trilhas
ecológicas e roteiros educativos que incentivem a interação da população com o meio
ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE
JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUIBE-SP

RELATÓRIO FINAL DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tema Central:

“20 ANOS DO SUAS: CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL E RESISTÊNCIA”.

EIXOS DA CONFERÊNCIA:

- ✓ Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
- ✓ Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
- ✓ Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- ✓ Eixo 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;
- ✓ Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

REALIZAÇÃO DOS 4 TURNOS DA CONFERÊNCIA

- I. 1º Turno: 22/05, às 19h, no Centro Comunitário do Guaraú
- II. 2º Turno: 27/05, às 18h, no Instituto Relfe
- III. 3º Turno: 28/05, às 14h, no CRAS Caraguava
- IV. 4º Turno: 03/06, Plenária Final e Eleição de Delegados, às 8h, no Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCI.

DESENVOLVIMENTO DOS TURNOS

1º TURNO: 22/05/2025	Participantes: 16 Conselheiros de Assistência Social: 03 1- Conferência de cumprimento das deliberações apresentadas na Conferência Municipal de 2023.
---------------------------------------	--

	2- Dinâmica: O que é o SUAS? 3- Apresentação do Sistema Único de Assistência Social 4- Discussão com os participantes, sendo levantados os seguintes assuntos: a. Dificuldade de acesso às políticas públicas de segurança, sobretudo mulheres vítimas de violência, pressionando à população do Bairro Guaraú e adjacências a criação de estratégias de sobrevivência e proteção em casos de violência contra a mulher; b. Vulnerabilidades presentes em inúmeras famílias naquele território que são invisibilizadas; c. Necessidade de maior presença do CAD Único Itinerante no território; d. Presença de Equipe CRAS no território, mesmo em situações em que a Serra necessita estar fechada e. Rede de apoio comunitária existente, se manifestando de várias formas: Feira de Escambo, apoio pela Casa da Mãe Vanda e da Associação Comunitária do Bairro, uso de apito entre os moradores para como estratégia para garantir a locomoção das mulheres, sobretudo no período noturno, devido à ausência de policiamento e iluminação adequados no bairro.
2º TURNO: 27/05/2025	Participantes: 39 Conselheiros de Assistência Social: 06 1- Dinâmica: O que é o SUAS? 2- Apresentação do Sistema Único de Assistência Social 3- Discussão com os participantes, sendo levantados os seguintes assuntos: a. Necessidade de melhorar a mobilidade urbana para os moradores da Zona Rural sobretudo na oferta de transporte público; b. Necessidade de criação de espaços de convívio social para crianças, adolescentes e pessoas idosas residentes na Zona Rural

	e ampliação de espaços de convivência no território da Vila Erminda e adjacências; c. Necessidade de políticas de promoção de saúde e bem estar para pessoas idosas. d. Necessidade de criação de espaços de lazer.
3º TURNO: 28/05/2025	Participantes: 24 Conselheiros de Assistência Social: 03 1- Dinâmica: O que é o SUAS? 2- Apresentação do Sistema Único de Assistência Social 3- <u>Discussão com os participantes, sendo levantados os seguintes assuntos:</u> a. Necessidade de criação de Casa de Passagem para pessoas em situação de rua; b. Necessidade de Criação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes para o território “pós rodovia” no Bairro Caraguava; c. Apoio e assessoramento às entidades que não fazem parte do SUAS, porém realizam ações de cunho filantrópico nos territórios de vulnerabilidade social; d. Necessidade de criação de 1 Canal Único de Comunicação sobre os serviços da Assistência Social; e. Necessidade de ofertar cursos e Oficinas Profissionalizantes para os usuários da Assistência Social.
4º TURNO: 03/06/2025	Participantes: 73 Conselheiros de Assistência Social: 10 1) Dinâmica: O que é o SUAS? 2) Reflexão do Secretário Municipal: “O SUAS como um espaço político de transformação social”. 3) Apresentação do Sistema Único de Assistência Social

	4) <u>Discussão dos grupos por eixo e deliberação acerca das propostas a serem enviadas ao Conselho Estadual de Assistência Social e Conselho Nacional de Assistência Social:</u> ✓ <u>Prioridades para o Município:</u> 1) Implantar o Serviço de Vigilância Socioassistencial na Gestão; 2) Prover os Recursos Humanos da Rede Direta de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; 3) Criar o Plano de Carreira dos Trabalhadores do SUAS; 4) Implantar Educação Permanente e Supervisão nos Serviços Socioassistenciais das Redes Direta e Indireta; 5) Implantar 2 Equipe Volantes, sendo uma para o CRAS Caraguava e outra para o CRAS Vila Erminda; 6) Implantar um Serviço de Casa de Passagem para pessoas em situação e rua; 7) Implantar um Serviço de República para Jovens; 8) Garantir recursos para ampliar a oferta de serviços da rede direta e indireta, ampliando a cobertura do cofinanciamento de 100% dos serviços da rede indireta do SUAS. 9) Garantir o reajuste inflacionário dos serviços da rede indireta com base no valor total dos serviços contratados; 10) Ampliar a oferta de atividades de Preparação para o Mundo do Trabalho de adolescentes e jovens, com foco na Economia Solidária. ✓ <u>Prioridades para o Estado:</u> 1) Garantir que a destinação de emendas parlamentares observe as priorizações de instâncias de pactuação estadual e federal. ✓ <u>Prioridades para a União:</u> 1) Garantir que a destinação de emendas parlamentares observe as priorizações de instâncias de pactuação estadual e federal; 2) Prover 1 veículo específico para as ações do CRAS Itinerante 3) Incluir a Economia Solidária como integrante do SUAS;
--	---

	4) Ampliar o cofinanciamento federal para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Eleição de Delegados: Titulares: Elaine Soares do Nascimento Bruna Lopes Martins de Jesus Suplentes: Katia Rodrigues Martins Robson Buarque Melo
--	---

Peruíbe, 30 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAVID VERONEZI
Data: 30/06/2025 16:32:36-0300
Verifique em https://validar.digov.br

David Veronezi
Presidente

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 59/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 59/2025 –
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE – PROCESSO Nº 8085/2025 -
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA PORTA PRINCIPAL DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USAFÁ) CARAGUAVA – MUNICÍPIO DE PERUÍBE/ SP - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.110,00 (TRÊS MIL, CENTO E DEZ REAIS) - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 04/07/2025 ÀS 8H00 - LINK: HTTP://WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2025

CONTRATO: 92/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 - CONTRATADA: MARCELO KOH UEZUM - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 66/2025 – PROCESSO Nº 11.465/2025 - ASSINATURA: 26/06/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R\$ 211.436,16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2025

CONTRATO: 93/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (DE ARTISTAS LOCAIS) EM FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - CONTRATADA: FABIANO CRUZ CARVALHO - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 67/2025 – PROCESSO Nº 12.154/2025 - ASSINATURA 26/06/2025 – VIGÊNCIA: 12 MESES – VALOR: R\$ 11.730,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.025

ADITAMENTO Nº: 95/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO JARDIM SOMAR (RUA 05, RUA 18 E TRECHOS DA MARGINAL SP-55). - CONTRATADA: AGNUS ENGENHARIA EIRELI - MODALIDADE: C 03/2022 – PROCESSO Nº 12590/2025 - ASSINATURA: 26/06/2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO 12 MESES – CONTRATO: 72/2022

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.716, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE
2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO
CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 90/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO
ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Institui-se, no âmbito do Município de Peruipe, o Dia Municipal da
Educação Ambiental, a ser comemorado anualmente no dia 26 de janeiro.

Art. 2º- O Dia Municipal da Educação Ambiental visa:

I- estimular a consciência ecológica nas escolas, comunidades e
instituições locais;

II- promover atividades educativas, oficinas temáticas, rodas de conversa,
feiras socioambientais, mutirões ecológicos, visitas orientadas às áreas de
preservação ambiental e palestras sobre meio ambiente e sustentabilidade;

III- incentivar a participação de voluntários, ONGs ambientais, educadores,
entidades sociais e da sociedade civil organizada nas ações.

Art. 3º- A data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do
Município.

Art. 4º- As atividades relacionadas ao Dia Municipal da Educação
Ambiental serão desenvolvidas por Comissão Organizadora e Executora, composta
por membros da sociedade civil, preferencialmente ligados ao meio ambiente.

§ 1º- Caberá à Comissão propor, articular e supervisionar o plano anual de
ações em comemoração à data, em consonância com as diretrizes da Política
Municipal de Meio Ambiente e da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei
Federal nº 9.795/1999).

§ 2º- A Comissão poderá firmar parcerias com entidades públicas e
privadas, instituições de ensino, associações de bairro e demais interessados,
visando à ampliação e qualificação das ações propostas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE
JUNHO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



02/07 | 14H

RODA DE CONVERSA

TEMA: ENTRE A FORÇA E A VULNERABILIDADE.

PSICANALISTA CLÍNICA: EDILAINE RODRIGUES

LOCAL: CRAS CARAGUAVA

RUA JUNDIAÍ, 890 - CARAGUAVA